

## TERMO DE ANULAÇÃO

Proc. Administrativo nº 1408.01/2017/PP.  
Processo Licitatório nº 1808.01/2017/PP.  
Modalidade: Pregão Presencial.

Objeto: Aquisição de material permanente destinados a atender à rede de atenção básica dos PSFS vinculados a secretaria de saúde do município de Itaitinga/CE.

Unidade Gestora: Secretaria de SAÚDE.

Ordenador de Despesas: Silvia Cristina Guimarães Cardoso.

Município/UF: Itaitinga – Ceará.

Presente o Processo Administrativo em epigrafe, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a **Aquisição de material permanente destinados a atender à rede de atenção básica dos PSFS vinculados a secretaria de saúde do município de Itaitinga/CE**, no qual encontra-se em andamento.

Foi verificado pela Pregoeira, conforme solicitação via despacho datado de 09/10/2017, quanto a constatação de vício insanável no edital quanto a exigência na qualificação técnica do *item 5.4.1.2. "d" do edital*. Haja vista ausência da exigência: *"acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial"*, indispensável para aferir a regularidade financeira da empresa nos moldes das exigências contábeis. Constatando portanto exigência ilegal, o que macula o instrumento convocatório.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

**Art. 49. A autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros**, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

**"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados




os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **ANULAR** o instrumento convocatório decorrente do edital N°. 1808.01/2017/PP, na Modalidade Pregão Presencial. Consequentemente todos os atos de julgamento posteriores.

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do **Art. 49, parágrafo 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações.

FORTIM - Ce, 11 de outubro de 2017.

  
**SÍLVIA CRISTINA GUIMARÃES CARDOSO**  
Ordenadora de despesas da Secretaria de SAÚDE